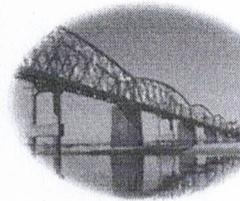




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº 131, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

GERAL 583
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 09/11/23 Pag. 1/1
Data 11/11/23
Assinatura [assinatura]

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.4º DA LEI Nº 2.786, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE VERSA SOBRE A CONCESSÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o art.4º da Lei nº 2.786, de 6 de novembro de 2006, que versa sobre a concessão de vales alimentação aos servidores municipais, **PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art.4º O servidor público municipal quando em licença para tratamento de saúde receberá o vale alimentação de que trata esta Lei, quando portador das seguintes enfermidades:

- a) Tuberculose ativa;
- b) Hanseníase;
- c) Alienação mental permanente ou transitória;
- d) Neoplasia maligna;
- e) Cegueira;
- f) Paralisia irreversível e incapacitante;
- g) Cardiopatia grave;
- h) Doença de Parkinson;
- i) Espondiloartrose anquilosante;
- j) Nefropatia grave;
- k) Osteíte deformante (estado avançado da doença de Paget);
- l) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS;
- m) Hepatopatia e contaminação por radiação;
- n) Doença oriundas da coluna cervical ou vertebral enquanto

em tratamento e afastamento do cargo público, em razão disso.

Parágrafo único. Ambas as situações das alíneas “m” e “n” com base em conclusão da medicina especializada.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 24 de novembro de 2023.

[assinatura]
ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo